



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161*

*E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com*

---

### **Mensagem n. 02/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO, AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular, por meio de sorteio de prêmios, contribuintes municipais a realizarem o pagamento de seus tributos e taxas até o vencimento, os consumidores, pessoas físicas, a solicitarem dos estabelecimentos comerciais de Ibitirama a emissão da nota fiscal/cupom fiscal, bem como aos produtores rurais e comerciantes a emitirem os respectivos cupons/notas fiscais de suas vendas de produtos/serviços.

A obrigação fiscal de emitir nota fiscal por parte dos estabelecimentos registrados, bem como o dever social de solicitar sua emissão por parte das pessoas físicas consumidoras constituem elos fundamentais de uma verdadeira cidadania fiscal; que a todos beneficia, em especial à comunidade como um todo, por meio da adequada provisão de recursos tributários para o financiamento das políticas públicas, com destaque para as áreas da educação e da saúde. Tais ações compõem parte estrutural da construção de uma cidade educadora, no âmbito da cidadania fiscal.

Com este Projeto, busca-se estimular, ainda mais, a cidadania fiscal, aperfeiçoando os instrumentos de fiscalização já disponíveis, mediante o envolvimento maior e direto da sociedade.

Em termos gerais, busca-se incentivar o cidadão – consumidor, os produtores rurais e os comerciantes a solicitar/emitir a nota fiscal junto às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

suas transações comerciais e fazer com que esse novo comportamento se torne um hábito.

O resultado que se espera, de uma melhoria na arrecadação de impostos e taxas advirá de uma ampliação da base tributária, sem criar novos impostos, elevação de alíquotas ou novas obrigações aos contribuintes deste imposto.

Em outras palavras, é um programa que trará significativos ganhos às pessoas que solicitarem nota fiscal porque receberão prêmios; ao empresário honesto que não terá que concorrer com aqueles que não emitem nota fiscal; à municipalidade que receberá um reforço na sua arrecadação e a sociedade de forma geral, maior beneficiada: nos maiores investimentos em melhoria da prestação dos serviços públicos e/ou na ampliação da infraestrutura municipal.

Colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Ibitirama/ES, 09 de janeiro de 2014.

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Ibitirama





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

### PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação, autoriza aquisição de prêmios para sorteio e dá outras providências.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, que o povo, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitirama, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à emissão de nota fiscal, que tem como objetivo estimular, por meio de sorteio de prêmios, as pessoas físicas, consumidores de produtos e serviços, a exigirem a emissão da nota fiscal dos comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ibitirama/ES.

**Parágrafo único:** O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Transmissão Bens Imóveis (ITBI), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença) e Taxa Alvará Sanitário;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;
- c) estimular a cidadania fiscal, aperfeiçoando os instrumentos de fiscalização já disponíveis, mediante o envolvimento maior e direto da sociedade;

**Art. 2º** - Para operacionalizar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o limite R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a compra dos prêmios que serão sorteados ao final de cada exercício.

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

**Parágrafo único** - Caberá ao sorteado, quando for o caso, todos os encargos e taxas incidentes sobre o bem ou o valor recebido.

**Art. 3º** - Participarão dos sorteios os produtores rurais emissores de notas fiscais do produtor, consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Ibitirama e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

**Art. 4º** - Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II – os Vereadores da Câmara Municipal de Ibitirama/ES;
- III – os Secretários Municipais e o Procurador-Geral;
- IV - os servidores que participarem da comissão encarregada do sorteio.

**Art. 5º** - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

- I - cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Ibitirama/ES, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica;
- II - comprovantes de emissão de notas fiscais de vendas ou serviços efetuadas pelos produtores rurais, comerciantes e prestadores de serviço de Ibitirama/ES, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014;
- III – carnês ou Guias de recolhimento do IPTU pagos até o vencimento, ISSQN, ITBI ou Dívidas Ativas quitadas a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Parágrafo único** – A razão entre o documento apresentado e a quantidade de cupons para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

concorrer ao sorteio levará em conta a natureza do contribuinte e será definida por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Os comprovantes apresentados serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

**Art. 7º** - Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação dos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizadas pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município, e o consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de Notas que ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos.

II - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Serão consideradas os carnês ou guias de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa Alvará Sanitário e seus respectivos valores lançados em Dívida Ativa que terão direito a um cupom para cada Inscrição/Cadastro quitado até o vencimento, no caso da Dívida Ativa terão direito a um cupom a cada Inscrição/Cadastro correspondente a cada exercício quitado;

III – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais do produtor rural inscrito no município de Ibitirama/ES, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom por cada Nota Fiscal que ultrapassar R\$ 500,00, ou ainda a soma de Notas Fiscais que atingir este valor.

**Parágrafo único** - O direito aos prêmios prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

**Art. 8º** - No momento do sorteio, que ocorrerá em horário e local certo, amplamente divulgados com antecedência nos cartazes, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais e público em geral.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos de dotação orçamentária própria, originária da Secretaria Municipal de Finanças, integrante do orçamento programa de cada exercício que estiver em curso, podendo, se necessário, ser suplementada.

**Art. 10º** - Os prêmios serão definidos anualmente de acordo com a disponibilidade financeira do Município, limitados, em todo caso, ao total previsto no art. 2 dessa Lei.

**Art. 11** - O Município de Ibitirama/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de forma expressa a Lei Municipal n. 775, de 28 de dezembro de 2011, bem como as demais disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE  
DOIS MIL E QUATORZE (2014).

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Ibitirama